



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FÓRUM DE TATUÍ
– ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo a ser distribuído.

RFV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 08.030.552/0001-54, com endereço comercial R. Onze de Agosto, 3400 - Jardim Lucila, Tatuí - SP, 18277-001, representada, neste ato, pelo seu advogado (procuração anexa), neste ato, representada por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro na Lei de Falência e de Recuperação Judicial (lei 11.101/05), ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DA BREVE SÍNTESE



A Requerente atua no ramo de comércio varejista/atacadista de produtos elétricos. Nascida efetivamente no ano de 2002, através da visão de seus fundadores quanto a necessidade de uma empresa com localização estratégica para distribuição de materiais elétricos para o interior de São Paulo.

A Requerente teve então sua sede instalada no Jardim Lucila dessa comarca, iniciando o atendimento ao comércio varejista em meados de 2012, conforme fotografias abaixo:



A Empresa Requerente se destacou com produtos nas mais diversas áreas, como elétrica, hidráulica, redes, cabos especiais (como fibra óptica), iluminação, ferramentas, telefonia, entre outras. Conseguindo assim, diversos parceiros de qualidade, chegando a contar **em 2012 com**



cerca de 14 colaboradores. E já nessa época, a Empresa possuía com diversos clientes, dentre eles o Shopping Center.

Em 2020, com a necessidade de inovação e de acompanhar o novo mercado brasileiro, a Requerente iniciou suas vendas também pelo e-commerce, utilizando dentre as plataformas o Mercado Livre, Magalu e Amazon.

O faturamento da Requerente foi aumentando próximo de 2022, especialmente pela venda em e-commerce através do Mercado Livre, todavia, isso também aumentou impostos, insumos etc., sem que a empresa estivesse preparada e com fluxo de caixa condizente.

Importante ressaltar que em meados de 2018 a Empresa Requerente também se deparou com diversos clientes inadimplentes, o que contribuiu e refletiu posteriormente, conforme recorte do documento em anexo:

RELAÇÃO DE COBRANÇAS TRF V				
N. PROCESSO	NOME	SITUAÇÃO	OBS	STATUS
0005826-51.2018.8.26.0624	Eduardo Bertazzi	Extinto	baixado em 08/2018	
0005895-83.2018.8.26.0624	LGM Telas	Extinto	baixado em 08/2018	
0005896-68.2018.8.26.0624	Antonio Rogério	Extinto	baixado em 08/2018	
0005898-38.2018.8.26.0624	Douglas Cristiano	Extinto	baixado em 08/2018	
0005900-08.2018.8.26.0624	Marcio Roberto Pops	Extinto	baixado em 08/2018	
0005902-75.2018.8.26.0624	Daniel Prestes	Extinto	baixado em 08/2018	
	Eliei Pereira Martins	repetido pro. Anterior		
0005905-30.2018.8.26.0624	Rontan	Extinto	baixado em 08/2018	
0005906-15.2018.8.26.0624	Sidney de Freitas	Extinto	baixado em 08/2018	
0005907-97.2018.8.26.0624	Márcio Augusto S.	Extinto	baixado em 08/2018	
0005908-82.2018.8.26.0624	M A A da Silva	Extinto	baixado em 08/2018	
0005909-67.2018.8.26.0624	Alex Aparecido	Extinto	baixado em 08/2018	
0005910-52.2018.8.26.0624	Rodrigo Carvalho	Extinto	baixado em 08/2018	
0005911-37.2018.8.26.0624	Maria Benedita	Extinto	baixado em 08/2018	
0005912-22.2018.8.26.0624	Leandro Dorighelo	Extinto	baixado em 08/2018	
0005920-96.2018.8.26.0624	Mario Edson 2691	Extinto	baixado em 08/2018	
0005924-36.2018.8.26.0624	Daniel Duarte	Extinto	baixado em 09/2018	
0005933-95.2018.8.26.0624	Cleverson Chagas	Extinto	baixado em 08/2018	
0005934-80.2018.8.26.0624	Fábio Francisco	Extinto	baixado em 08/2018	
	Não localizado	Adilson Cunha		
0005940-87.2018.8.26.0624	Natanael da Silva	Extinto	baixado em 08/2018	
0005941-72.2018.8.26.0624	Paulo Roberto Volpi	Extinto	baixado em 08/2018	
0005942-57.2018.8.26.0624	Milton de Albuquerque	Extinto	baixado em 08/2018	
0005943-42.2018.8.26.0624	José Maria Vieira	Extinto	baixado em 08/2018	
0005944-27.2018.8.26.0624	J A C Machado	Extinto	baixado em 08/2018	
0005993-68.2018.8.26.0624	Darlei dos Santos	Extinto	baixado em 08/2018	
0005994-53.2018.8.26.0624	Marcelo de Souza	Extinto	baixado em 08/2018	
0005996-23.2018.8.26.0624	Renan Juliano Moreira	Extinto	baixado em 08/2018	
0005997-08.2018.8.26.0624	Elaine Fogaça Moraes	Extinto	baixado em 08/2018	
0010067-68.2018.8.26.0624	Edivane Gonçalves	Extinto	baixado em 02/2019	
0010069-38.2018.8.26.0624	Juliano Amado Nunes	Extinto	baixado em 02/2019	
0010071-08.2018.8.26.0624	Gustavo Jose Senna	Extinto	baixado em 02/2019	
0010072-90.2018.8.26.0624	Nelson de Jesus	Extinto	baixado em 02/2019	
0010075-45.2018.8.26.0624	Alessandro D. Melo	Extinto	baixado em 02/2019	
0010076-30.2018.8.26.0624	Joselito dos Santos	Extinto	baixado em 02/2019	
0010079-82.2018.8.26.0624	José Eugênio de O.	Extinto	baixado em 02/2019	
	Não localizado	World IP Sistemas		
0010082-37.2018.8.26.0624	Rogério Ferreira C.	Extinto	baixado em 02/2019	
0010084-07.2018.8.26.0624	Terra Fogo	Extinto	baixado em 02/2019	
0010085-89.2018.8.26.0624	Fábio Albertoni	Extinto	baixado em 02/2019	
0010087-59.2018.8.26.0624	Edson Vieira da Silva	Extinto	baixado em 04/2019	
0010088-44.2018.8.26.0624	Isaias Nunes benfica	Extinto	baixado em 02/2019	
0010090-14.2018.8.26.0624	Vancei Ramos	Extinto	baixado em 02/2019	
0010091-96.2018.8.26.0624	Michele da Silva ME	Extinto	baixado em 02/2019	



0010093-66.2018.8.26.0624	BD dos Santos	Extinto	baixado em 04/2019
0010096-21.2018.8.26.0624	Alessandro Camargo	Extinto	baixado em 02/2020
0010097-06.2018.8.26.0624	Jessé Floriano	Extinto	baixado em 02/2019
0010119-64.2018.8.26.0624	FBA	Extinto	baixado em 02/2019
0010120-49.2018.8.26.0624	Ednei Moraes	Extinto	baixado em 02/2019
0010121-34.2018.8.26.0624	WA Metalúrgica	Extinto	baixado em 02/2019
0010022-19.2018.8.26.0624	Douglas Fernando Ap.	Extinto	baixado em 02/2019
0010123-04.2018.8.26.0624	Nelson Masson	Extinto	baixado em 02/2019
0010124-86.2018.8.26.0624	Alexandre Augusto Lia	Extinto	baixado em 02/2019
0010125-71.2018.8.26.0624	Cerâmica Nova Conqui	Extinto	baixado em 02/2019
0010126-56-2018.8.26.0624	Luis José de Andrade	Extinto	baixado em 02/2019
0010127-41.2018.8.26.0624	Roberta Teles Antunes	Extinto	baixado em 02/2019
0010128-26.2018.8.26.0624	Cleder Tamm	Extinto	baixado em 02/2019
0010129-11.2018.8.26.0624	Leandro Arruda Campos	Extinto	baixado em 02/2019
0010131-78.2018.8.26.0624	Soltek Aquecedores	Extinto	baixado em 02/2019
0010133-48.2018.8.26.0624	Elétrica Simão	Extinto	baixado em 02/2019
0010135-18.2018.8.26.0624	L de J S de Almeida	Extinto	baixado em 02/2019
0010136-03.2018.8.26.0624	Corn Brazil	Extinto	baixado em 02/2019
0010137-85.2018.8.26.0624	Mauro Ap. de Souza	Extinto	baixado em 02/2019
0010139-55.2018.8.26.0624	NOMA	Extinto	baixado em 02/2019
0010140-40.2018.8.26.0624	Tambelli mat. Elétricos	Extinto	baixado em 02/2019
0010141-25.2018.8.26.0624	Alcir Weiller	Extinto	baixado em 02/2019
0010142-10.2018.8.26.0624	Saulo de Oliveira	Extinto	baixado em 02/2019
Não localizado	Vanderlei da Silva		

Mas fato é, todos esses infortúnios fizeram com que a Requerente fosse obrigada a contratar em junho/2022 capital de giro junto ao Banco Itaú no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)** para compra de produtos e pagamentos de contas operacionais.

Não sendo suficiente e não conseguindo posteriormente adimplir com o crédito tomado, em outubro/2022 a Requerente realizou um empréstimo junto ao Mercado Pago no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)**, o qual foi utilizado para cobrir o primeiro empréstimo e também para cobrir custos.

No início de 2023 a Empresa acabou sofrendo uma queda de 50% nas vendas do Mercado Livre e presencialmente, com a queda contínua de 25% em fevereiro, fazendo com que, mais uma vez, **realizasse novo empréstimo em março/2023 e maio/2023**, para saldar fornecedores e funcionários.

Até abril/2023 a Requerente ainda estava “tentando” adimplir com os empréstimos realizados junto ao Mercado Pago, com severas dificuldades, tendo entrado em contato em diversas oportunidades para negociar parcelas mais amenas, sendo instruída que esperasse e não pagasse para uma futura negociação.

Nesse íterim (enquanto aguardavam posicionamento do Mercado Pago), os sócios com medo de verem a empresa quebrada, acabaram pagando com recursos próprios todos os empréstimos junto ao Banco Itaú, ficando apenas 2 em aberto, os quais estão sendo pagos mensalmente.



Contudo, o Mercado Pago acabou não realizando nenhuma negociação com a Requerente, que se viu obrigada a arcar também com juros de mora, atrasando fornecedores, impostos e outros empréstimos.

Portanto, o que vem assustando a Requerente é justamente esse débito em aberto junto ao Mercado Pago, na medida em que, NÃO HOUVE QUALQUER NEGOCIAÇÃO CONFORME PROMETIDO e a empresa não possui provisões, sem que se comprometa ou venha a quebrar!

E o referido débito correspondia até então a **R\$ 253.295,88 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), que deveria ter sido pago em 12 parcelas mensais de R\$ 35.609,86 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos):**



Discriminação dos valores

	R\$	%
Valor Solicitado:	R\$ 250.000,00	-
Valor Financiado:	R\$ 253.295,88	-
Taxa De Juros:	-	9,00%(a.m)/108,00%(a.a)
Quantidade De Parcelas:	12	-
Valor Da Parcela:	R\$ 35.609,86	-
Valor Total Das Parcelas:	R\$ 427.318,32	-
a) Valor total devido do empréstimo no ato da contratação:	R\$ 253.295,88	-
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor:	R\$ 250.000,00	98,70%
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 3.295,88	1,50%
c1) Tarifas:	-	-
c2) Tributos (IOF):	R\$ 3.295,88	1,50%
c3) Seguro:	-	-
c4) Outros:	-	-

Com o fim de minimizar os gastos, a Empresa acabou diminuindo suas atividades e vendas, contando com apenas alguns funcionários, sendo:

- 2 vendedores;
- 1 gerente;
- 1 financeiro e;
- 1 estagiário.



Onde antes havia cerca de 14 funcionários! Sendo certo que com a pressão do Mercado Pago e a voluptuosa dívida em aberto, **não está sobrando nem um centavo para contar história, estando as suas atividades em risco!**

Todavia, acredita-se que com a propositura da presente medida, renegociação dos valores, taxas e prazos para pagamento, a Requerente conseguirá superar essa fase, mediante a reestruturação do seu negócio e a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Cumpra salientar, contudo, que os únicos credores da Requerente é justamente o Banco Itaú (todavia, os empréstimos estão sendo pagos) e o Mercado Pago. Além destes, não existem dívidas trabalhistas, de fornecedores ou fiscais, estando todas elas em dia!

Entretanto, fato é que a forma como o Mercado Pago pretende impor à Requerente pode colocar em risco suas atividades, razão pela qual a presente medida se mostrou pertinente!

II – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme documentação arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sua forma societária é de microempresa de responsabilidade limitada, descrição abaixo:

RFV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA			
Nire Matriz 35220683297	Tipo de Empresa SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
Data da constituição 24/05/2006	Início de atividade 25/03/2006	CNPJ 08.030.552/0001-54	Inscrição Estadual
Objeto Comércio atacadista de material elétrico Comércio varejista de material elétrico			
Capital R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)			
Logradouro Rua Onze De Agosto	Número 3400		
Bairro Centro	Complemento		
Município Tatui	CEP 18270-000	UF SP	



Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, artigo 3º, a Requerente se enquadra como microempresa, podendo, portanto, beneficiar-se do instituto da recuperação judicial, conforme artigo 70, da Lei 11.101/05:

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

*§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, **poderão apresentar plano especial de recuperação judicial**, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.*

Neste sentido, **por existir há mais de 2 anos** e uma vez preenchido os demais requisitos exigidos pela lei (art. 48, lei 11.101/05), a Requerente está totalmente apta a pedir sua recuperação judicial para superar suas dificuldades econômicas financeiras.

III – DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 48 da Lei de Falências de Recuperações Judiciais, assim dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

E, cumprindo com os requisitos do artigo supracitado, a Requerente declara que:



1. Exercer atividade há mais de 2 (dois) anos;
2. Não se trata de empresa falida;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial, por este Juízo estadual ou qualquer outro;
4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste capítulo da Lei 11.101/05;
5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos da lei 11.101/05.

Quanto à viabilidade econômica da Requerente, isto será oportunamente apresentado, mediante o plano de recuperação judicial, fluxo financeiro, cronograma de pagamento e outros documentos mais necessários, nos termos do artigo 53 da lei 11.101/05¹.

IV – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO:

Para instruir o presente pleito, a Requerente apresenta em juízo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do artigo 51, da Lei 11.101/05, quais sejam:

1. Prova de atividade superior a 2 anos;
2. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 11.101/05, compostas por:
 - a. Balanço patrimonial;
 - b. DRE's - Demonstração de resultados acumulados;
 - c. Relatório gerencial de luxo de caixa e projeções;
 - d. Descrição das sociedades e seu enquadramento;
3. a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei,

¹ Art. 53. O **plano de recuperação** será apresentado pelo devedor em juízo **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias** da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



- e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
4. a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
 5. certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
 6. a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
 7. os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
 8. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
 9. a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
 10. o relatório detalhado do passivo fiscal; e
 11. a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Quanto à documentação contábil exigida pela lei, tendo em vista a Requerente se enquadrar como Microempresa ou EPP, deixa ela de apresentar da forma detalhada como determinado, apresentando para tanto seus livros e escrituração contábil simplificado, nos termos do §2º, do artigo 51 da lei².

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

² § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.



- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Lei de Falências;
- b) seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do artigo 22, da Lei 11.101/05;
- c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no par. 3º do artigo 195, da Constituição Federal e no artigo 69 da Lei de Falências, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei de Falências;
- d) seja concedida a **SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor**, na forma do artigo 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos pars. 1º, 2º e 7º, do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos executados na forma dos pars. 3º e 4º do artigo 49 da Lei de Falências, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei de Falências;
- e) seja concedida a SUPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei de Falências;
- f) A autorização para que os devedores venham apresentar as contas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inciso IV da Lei de Falências;
- g) A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei de Falências;
- h) A expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no par. 1º do artigo 52 da lei de Recuperação Judicial;
- i) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial outros documentos mais que se fizerem pertinentes.



Dá-se à presente causa o valor de R\$ 253.295,88 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Por fim, requer, que as intimações deste feito sejam realizadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE em nome do **Dr. Guilherme Ayres Castanheira Camargo, OAB/SP n. 352.196**, sob pena de nulidade de ato processual.

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 30 de janeiro de 2024.

GUILHERME AYRES CASTANHEIRA CAMARGO

OAB/SP nº 352.196